Câmara

29

LEI Nº 5.910

AUTORIZA A ELEVAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a elevar no Crédito Especial vigente, Lei nº 5.796/2014, especificamente do Serviço Municipal Funerário e de Organização de Luto - SEMUL, créditos adicionais suplementares no valor de R$ 125.400,00 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos reais), para reforço de dotações constantes da vigente Lei, conforme especificações abaixo:

08.22.01	SEMUL – Serv. Munic. Funer. e de Organiz. de Luto	
08.244.5500		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
2.547	Manut. dos Serv. Administrativos e Funerários	
100	Recursos Ordinários	**24.000,00**
08.22.01	SEMUL – Serv. Munic. Funer. e de Organiz. de Luto	
08.244.5500		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2.547	Manut. dos Serv. Administrativos e Funerários	
100	Recursos Ordinários	**17.500,00**
08.22.01	SEMUL – Serv. Munic. Funer. e de Organiz. de Luto	
08.244.5500		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2.547	Manut. dos Serviços Administrativos e Funerários	
100	Recursos Ordinários	**37.900,00**

08.22.01	SEMUL – Serv. Munic. Funer. e de Organiz. de Luto	
08.244.5500		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
2.547	Manut. dos Serviços Administrativos e Funerários	
100	Recursos Ordinários	**46.000,00**

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

08.22.01	SEMUL – Serv. Munic. Funer. e de Organiz. de Luto	
08.244.5500	Outros Benefícios Previdenciários	
3.1.90.05.00		
2.547	Manut. dos Serv. Administrativos e Funerários	
100	Recursos Ordinários	**1.000,00**
08.22.01	SEMUL – Serv. Munic. Funer. e de Organiz. de Luto	
08.244.5500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	
3.1.90.11.00		
2.547	Manut. dos Serv. Administrativos e Funerários	
100	Recursos Ordinários	**100.000,00**
08.22.01	SEMUL – Serv. Munic. Funer. e de Organiz. de Luto	
08.244.5500	Obrigações Patronais	
3.1.90.13.00		
2.547	Manut. dos Serv. Administrativos e Funerários	
100	Recursos Ordinários	**16.000,00**
08.22.01	SEMUL – Serv. Munic. Funer. e de Organiz. de Luto	
08.244.5500	Obrigações Patronais	
3.1.91.13.00		
2.547	Manut. dos Serv. Administrativos e Funerários	
100	Recursos Ordinários	**7.000,00**
08.22.01	SEMUL – Serv. Munic. Funer. e de Organiz. de Luto	
08.244.5500	Aquisição de Produtos para Revenda	
4.5.90.62.00		
2.547	Manut. dos Serv. Administrativos e Funerários	
100	Recursos Ordinários	**1.400,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 21 de outubro de 2014; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MIRIAN LÊDA AGUIAR OLGADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

MÁRCIO PAULO ERBST
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

PAULO FERNANDO CHAVES CONDE
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO MUNICIPAL FUNERÁRIO E DE ORGANIZAÇÃO DE LUTO